



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

229
Vitoria

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: **SMCT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo Administrativo nº: **51623/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção e contratação de empresa para o **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “Menor Preço”, sob o julgamento de menor preço por Item objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL contratação de serviços de brigadista**, com a finalidade de atender aos diversos eventos da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Itumbiara, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Descrição detalhada dos Itens em anexo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTAS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CITO, (LEI 11.901/2009, NBR 14.608/ABNT.A BRIGADA DE INCÊNDIO É RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA EVACUAÇÃO DOS EVENTOS EM CASOS DE INCÊNDIOS E OUTROS ACIDENTES; ELA TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, COMO POR EXEMPLO, A CHECAGEM DOS EXTINTORES, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E	SERVIÇO	650	R\$208,88	R\$135.772,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

230
Debrat

AFINS.- RADIOS COMUNICADORES PARA COORDENAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.- COM JORNADA DE TRABALHO DE 8:00 HORAS.- A ALIMENTAÇÃO, LANCHE, BEBIDA, TRANSPORTE E ESTADIA DOS BRIGADISTAS CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.- TODOS UNIFORMIZADOS COM CAMISETAS (VERMELHA DE IDENTIFICAÇÃO) E CURSO DE BRIGADA EM DIA.- OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE APONTAMENTO DIÁRIO DOS ORIENTADORES, CHÉFES OU RESPONSÁVEIS PELOS BRIGADISTAS, COM ASSINATURA E RG.				
---	--	--	--	--

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses contados da assinatura e da publicação do PNCP.

1.7. Nos termos do Decreto Municipal de nº 959/2024, e das alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 80/2024, existe a possibilidade de prorrogação da Ata Registro de Preços.

1.8. Nos termos do Decreto 983/2024 e das alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 80/2024, a licitação realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) será exclusivamente destinada ao secretaria municipal de turismo, ficando



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

vedada a participação de entidades ou órgãos que não estejam diretamente vinculados a atividades turísticas. Para garantir a efetividade da gestão e severidade devido ao primeiro evento que irá realizar e em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso I, do referido decreto, o órgão ou entidade gerenciadora poderá estabelecer o número máximo de participantes, considerando sua capacidade de gerenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição desta contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3. Os "objetos" deste documento, possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos, realizados ou entregues por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que o serviço pretendido possui natureza continuada, visto que os itens serão utilizados em locais distintos, os itens requisitados serão utilizados com cautela conforme o planejamento das ações do Setor Requisitante.

4.4. Cumprir com os requisitos, específicos, a seguir;

4.5. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata Registro de Preço.

4.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.11. Os profissionais contratados para exercer a função de Brigadista deverão ser devidamente cadastrados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

232
Adelash

Goiás (CBMGO), sendo tal cadastro condição essencial para o desempenho das atividades no município.

4.12. Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 5171-10 (Bombeiro Civil). Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Bombeiro civil, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmado com BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, com abrangência territorial do estado de GO.

4.13. Para a execução do serviço:

4.14. Qualificação mínima: os bombeiros profissionais civis devem ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. O curso de qualificação do bombeiro profissional civil deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresa especializada ou órgão público competente, com carga horária de 56 h, sendo 40 h de teoria e 16 h de prática, com reciclagem anual de 28 h, conforme a NBR-14.608. O Bombeiro Civil deverá comprovar formação técnica específica, através de certificado de Curso de Habilitação e Treinamento "Brigada de Bombeiro Particular", expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

4.15. Caberá o CONTRATADO a exata qualificação e determinação de todo material necessário para atender aos serviços descritos.

4.17. A CONTRATADO deverá contar com equipe capacitada e competente para execução dos serviços.

4.18. Orientar seus colaboradores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendados.

4.19. Utilizar produtos de primeira qualidade, necessários à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município e no prazo solicitado.

4.20. Realizar os serviços relacionados no presente Projeto Básico e Edital, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, de forma a assegurar a plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante.

4.21. Fornecer aos trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, e responsabilizar-se pelo uso obrigatório;

4.22. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;

4.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

4.24. Manter, durante a execução do serviço todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.25. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da contratação;

4.26. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução de serviço deste termo de referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

233
Alm

- 4.27. Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que não atenderem as especificações/normas técnicas exigidas e estabelecidas.
- 4.28. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica;
- 4.29. Na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital;
- 4.30. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concorrentes ao serviço da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
- 4.31. Antes de apresentar a proposta, a empresa licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso no fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.
- 4.32. A Contratada deverá prestar os serviços solicitados, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos.
- 4.33. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA; Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento, prestação de serviços contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 4.34. Prestar o fornecimento, prestação de serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.35. Prestar o fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.36. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento e prestação de serviços; Providenciar a imediata troca ou correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos ou da prestação de serviço do objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 4.37. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização da prestação de serviços, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 4.38. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução da prestação de serviços da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.39. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

234
Laboral

ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.40. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

4.41. Subcontratação;

4.42. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.43. Garantia da contratação;

4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.2. A contratação de serviço será realizada no município de Itumbiara-GO, em local designado pela Secretaria Municipal de Turismo e a Contratada deverá ser informada pela secretaria com 7 dias de antecedência a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

5.3. O serviço deverá ser prestado no espaço Capim de Ouro, Itumbiara – GO.

5.4. Caso não seja possível a execução na data a ser indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

235
W. March

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

236
Adriana

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O serviço será executado somente após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor competente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão da Ordem de Fornecimento e entrega da NF vistada pelo Gestor Fiscal de Contratos e posteriormente enviada ao órgão competente para ser efetuada as tramitações para pagamento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, antes da realização do evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

237
Adm

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

238
Delorah

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada/fracionada, de acordo com as necessidades e convocações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento.
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. *Habilitação jurídica:*
- 8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual - B MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União - DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

239
Detmoh

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. *Habilitação fiscal, social e trabalhista:*

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. *Qualificação Econômico-Financeira:*

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

240
Debrat

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.33. *Qualificação Técnica:*

8.34. Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou características semelhantes aos itens.

8.35. Fica registrado que o responsável técnico e/ou os membros da equipe técnica indicados pela empresa registrada deverão integrar o quadro permanente da contratada na data prevista para a execução dos serviços, considerando-se, para fins deste instrumento, o sócio com vínculo comprovado por meio de contrato social ou estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa registrada, ou, ainda, declaração de compromisso de futura contratação contendo o nome e o número de registro do profissional a ser vinculado, caso venha a ser demandado.

8.36. Atestado de Capacitação Técnica fornecido por entidade pública ou privada que comprove já ter fornecido produtos e serviços de acordo com o objeto desta licitação.

8.37. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão os serviços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.40. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

24.1
Atual

8.41. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços; e

8.42. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão os serviços em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.43. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação de serviços de locação é de R\$ 135.772,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 02.18.04.695.6009.2613 -- PROMOÇÃO AO TURISMO E
REALIZAR EVENTOS
Fonte de Recursos: 100 -- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Programa de Trabalho: 33.90.39 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA
Elementos de Despesa: 77 -- VIGILÂNCIA OSTENSIVA
Plano interno: 0378



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

242
Adonah

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 10 de junho de 2026.



Ana Gabrielle Balduino de Sá Arantes
Agente de Planejamento